



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail : [www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) -

RP/02

Leia-se em Sessão.

Cópias aos Edis.

Às comissões.

Ibiúna, 26/ABR/2014

Presidente

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM a DE 02 ANO DE 2014

PRESIDENTE Jeronim 1º SECRETÁRIO

## PROJETO DE LEI N°. 217/2014

"Institui no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna - SP, que todas as agências bancárias que contarem com área de Caixas Eletrônicos de auto-atendimento disponibilizem aos clientes pelo menos 01 (um) terminal com tela e teclados em altura reduzida, adequada para usuários cadeirantes e pessoas com altura muito abaixo da média"

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído no âmbito municipal da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo, que todas as Agências Bancárias que contarem com área de Caixas Eletrônicos para auto-atendimento deverão disponibilizar aos clientes pelo menos 01 (um) terminal com tela e teclados em altura reduzida, adequada para usuários cadeirantes e pessoas com altura muito abaixo da média.

**Art.2º** Os Bancos alcançados pelo disposto no Art. 1º, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para dispor dos respectivos terminais em suas agências;

**Art.3º** Às Agências Bancárias que disponibilizam o serviço de Caixas Eletrônicos de auto-atendimento, que descumprirem a presente Lei, fica estabelecido multa no valor de 36 (trinta e seis) Unidades Fiscal do Município de Ibiúna (UFMI);

**Parágrafo Único:** Em caso de reincidência a multa,

Câmara Municipal  
Vereador Líder do PPS

estabelecida no Art.3º dobra.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Odir Lemos  
Vereador

Rosi Ap. D.G. Machado  
Rosi da Farmácia  
Vereadora PV

Luiz Carlos de Carvalho  
VEREADOR

Paulinho Sasaki  
Vereador Líder do PTB na Câmara  
Apóia este Requerimento / Indicação



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail : [www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) -

A.U3

## JUSTIFICATIVA

É de conhecimento deste Vereador que a iniciativa da presente Propositora deverá partir da esfera nacional. Ocorre que no município da Estância Turística de Ibiúna, de acordo com divulgação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) Senso 2010, (*segue cópia anexa*) existe um alto número de pessoas que necessitam de algum tipo de atendimento especial, sem contar o grande número de turistas que visitam nossa cidade e que também necessitam destas adaptações. E é este dado alarmante que faz com que o vereador que a este subscreve, apresente aos nobres pares o presente Projeto de Lei em defesa desta grande parcela da população ibiunense que necessita, com urgência, destas importantes adaptações nos Caixas Eletrônicos de auto-atendimento, para que seus direitos não sejam excluídos por falta deste tipo, simples, de acessibilidade.

Dado aos argumentos supracitados e em virtude da relevância do assunto, encaminho aos nobres pares, o presente Projeto de Lei, que após regular tramitação seja deliberado e apreciado na devida forma regimental.

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, este vereador, abaixo assinado aguarda de seus pares a aprovação do presente Projeto de Lei que há de merecer, também, o assentimento do Chefe do Executivo.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

Paulinho Sasaki  
Vereador Líder do PTB na Câmara  
Apóia este Requerimento / Indicação

DR. RODRIGO DE LIMA  
Vereador (PCdoB)  
LEÔNIO RIBEIRO  
LIDER DO PDT

Dalton Amâlis Matias  
Vereador  
Líder do PPS

Carles R. Marques Jr.  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos  
Vereador PT

Israel de Castro  
Vereador

PSDB

Luiz Carlos de Carvalho  
VEREADOR

Odir Baetos  
Vereador

P.D.S. Machado  
Rozi da Farmácia  
Vereadora PV

# Banco de Dados Agregados



Escolha uma seção ▾

[IBGE Home](#) | [Escreva-nos](#) | [Procurar Tabela](#) | [Lista Conjuntural](#) | [Ajuda](#) |

Digite o nro. da tabela:

- [Inicial](#)
- [Opções](#)
- [Acervo](#)
- [Território](#)
- [Seções](#)
- [Demográfico e Contagem](#)
- [SNIPC](#)
- [PNAD](#)
- [Pesquisas](#)
- [Temas](#)
- [Agricultura](#)
- [Cadastro de Empresas](#)
- [Comércio](#)
- [Construção Civil](#)
- [Contas Nacionais](#)
- [Emprego](#)
- [Estoques](#)
- [Extração Vegetal](#)
- [Horticultura](#)
- [Índices de Preços ao Consumidor](#)
- [Índice de Preços ao Produtor](#)
- [Indústria](#)
- [Orçamentos Familiares](#)
- [Pecuária](#)
- [População](#)
- [Previsão de Safra](#)
- [Registro Civil](#)
- [Serviços](#)
- [Silvicultura](#)

Tabela 3425 - População residente por tipo de deficiência, segundo a situação do domicílio, o sexo e os grupos de idade - Amostra - Características Gerais da População

Variável = População residente (Pessoas)

Situação do domicílio = Total

Sexo = Total

Grupos de idade = Total

Ano = 2010

Brasil e Município	Tipo de deficiência permanente	
	<b>Total</b>	190.755.799
	<b>Pelo menos uma das deficiências investigadas</b>	45.606.048
	<b>Deficiência visual - não consegue de modo algum</b>	506.377
	<b>Deficiência visual - grande dificuldade</b>	6.056.533
	<b>Deficiência visual - alguma dificuldade</b>	29.211.482
	<b>Deficiência auditiva - não consegue de modo algum</b>	344.206
	<b>Deficiência auditiva - grande dificuldade</b>	1.798.967
	<b>Deficiência auditiva - alguma dificuldade</b>	7.574.145
	<b>Deficiência motora - não consegue de modo algum</b>	734.421
	<b>Deficiência motora - grande dificuldade</b>	3.698.929
	<b>Deficiência motora - alguma dificuldade</b>	8.832.249
	<b>Mental/intelectual</b>	2.611.536
	<b>Nenhuma dessas deficiências</b>	145.084.976
	<b>Sem declaração</b>	64.775
<b>Brasil</b>	<b>Total</b>	71.217
	<b>Pelo menos uma das deficiências investigadas</b>	15.920
	<b>Deficiência visual - não consegue de modo algum</b>	297
	<b>Deficiência visual - grande dificuldade</b>	1.593
	<b>Deficiência visual - alguma dificuldade</b>	10.432
	<b>Deficiência auditiva - não consegue de modo algum</b>	216
	<b>Deficiência auditiva - grande dificuldade</b>	694
	<b>Deficiência auditiva - alguma dificuldade</b>	2.469
	<b>Deficiência motora - não consegue de modo algum</b>	307
	<b>Deficiência motora - grande dificuldade</b>	1.121
	<b>Deficiência motora - alguma dificuldade</b>	3.030
	<b>Mental/intelectual</b>	907
	<b>Nenhuma dessas deficiências</b>	55.297
	<b>Sem declaração</b>	-
<b>Ibiúna - SP</b>		

**Nota:**

1 - Dados da Amostra.

2 - Para a categoria Total: as pessoas incluídas em mais de um tipo de deficiência foram contadas apenas uma vez.

*2015*

3 - A categoria **Nenhuma dessas deficiências** inclui a população sem qualquer tipo de deficiência.

**Fonte: IBGE - Censo Demográfico**

---

Se desejar, clique e guarde este link na sua lista de favoritos.

Você poderá consultar novamente este quadro sem precisar refazer as seleções (não funciona com seleções avançadas).

---

*Melhor visualizado em resolução 800 x 600 ou superior*

*J*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. A. da Cunha" or a similar name.

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 217/2014 de autoria do Vereador Rodrigo de Lima foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2014, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 217/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 27 de agosto de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Anaauri Gabriel Vieira".  
Below the signature, the text "Secretário Administrativo" is printed.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

307

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 217/2014

AUTORIA:- VEREADOR RODRIGO DE LIMA

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Rodrigo de Lima apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2014, o Projeto de Lei nº. 217/2014 que “Institui no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna – SP, que todas as agências bancárias que contarem com área de Caixas Eletrônicos de auto-atendimento disponibilizem aos clientes pelo menos 01 (um) terminal com tela e teclados em altura reduzida, adequada para usuários cadeirantes e pessoas com altura muito abaixo da média.”,

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição dispõe que todas as agências bancárias que contarem com área de Caixas Eletrônicos de auto-atendimento disponibilizem aos clientes pelo menos 01 (um) terminal com tela e teclados em altura reduzida, adequada para usuários cadeirantes e pessoas com altura muito abaixo da média conforme disposto no artigo 1º. O artigo 2º. especifica o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da lei para instalação dos respectivos terminais nas agências. O artigo 3º. estabelece multa de 36 UFMI para as agências bancárias que descumprirem a presente lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

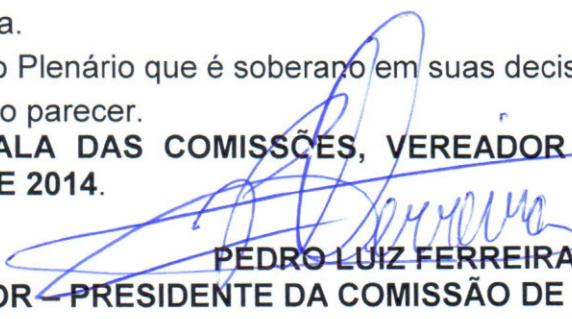
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 4º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois parcela da população Ibiunense necessita deste atendimento especial, sendo que as adaptações das agências bancárias disponibilizando aos clientes pelo menos 01 (um) terminal com tela e teclados em altura reduzida na área de Caixas Eletrônicos de auto-atendimento proporcionará mais acessibilidade aos munícipes cadeirantes e com altura muito abaixo da média.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

 PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Segue fls. 02



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurcio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer Projeto de Lei nº. 217/2014 – fls. 02

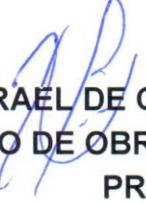
  
**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**RODRIGO DE LIMA**  
MEMBRO

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**LEÔNIO RIBEIRO DA COSTA**  
VICE - PRESIDENTE

  
**LUIZ CARLOS DE CARVALHO**  
MEMBRO

  
**ISRAEL DE CASTRO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

  
**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
VICE - PRESIDENTE

  
**LEÔNIO RIBEIRO DA COSTA**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 217/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 217/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2014.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2014.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*  
10

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 173/2014**

"Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna – SP, que todas as agências bancárias que contarem com área de Caixas Eletrônicos de auto-atendimento disponibilizem aos clientes pelo menos 01 (um) terminal com tela e teclados em altura reduzida, adequada para usuários cadeirantes e pessoas com altura muito abaixo da média."

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo, que todas as Agências Bancárias que contarem com área de Caixas Eletrônicos para auto-atendimento deverão disponibilizar aos clientes pelo menos 01 (um) terminal com tela e teclados em altura reduzida, adequada para usuários cadeirantes e pessoas com altura muito abaixo da média.

**Art. 2º** - Os Bancos alcançados pelo disposto no Art. 1º, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para dispor dos respectivos terminais em suas agências.

**Art. 3º** - As Agências Bancárias que disponibilizam o serviço de Caixas Eletrônicos de auto-atendimento, que descumprirem a presente Lei, fica estabelecido multa no valor de 36 (trinta e seis) Unidades Fiscal do Município de Ibiúna (UFMI).

**Parágrafo Único** – Em caso de reincidência a multa estabelecida no Art. 3º dobra.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Abel Rodrigues de Camargo".

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**  
**1º. SECRETÁRIO**

**PAULO CESAR DIAS DE MORAES**  
**2º. SECRETÁRIO**



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 471/2014

Ibiúna, 10 de dezembro de 2014.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 173/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 217/2014 de autoria do Nobre Vereador Rodrigo de Lima, que “Institui no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna – SP, que todas as agências bancárias que contarem com área de Caixas Eletrônicos de auto-atendimento disponibilizem aos clientes pelo menos 01 (um) terminal com tela e teclados em altura reduzida, adequada para usuários cadeirantes e pessoas com altura muito abaixo da média.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

Recebi 10/12/14  
Horário: \_\_\_\_\_  
Alessandra



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 217/2014 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 217/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 173/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 471/2014, de 10 de dezembro de 2014.

Ibiúna, 11 de dezembro de 2014.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo